

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 24-A/98

Os incentivos a conceder no âmbito do Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa — PEDIP II podem revestir a forma de subsídios a fundo perdido e de subsídios reembolsáveis, conforme se encontra previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, que criou aquele Programa.

Tendo em consideração que as verbas comunitárias atribuídas a medidas que integram regimes de apoio se encontram já esgotadas, a sua cobertura orçamental deverá ser assegurada, conforme previsto no artigo 20.º do citado Decreto-Lei n.º 177/94, pelas verbas que lhe vierem a ser atribuídas nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do mesmo diploma.

Nos termos desta última disposição, as verbas provenientes do reembolso dos subsídios reembolsáveis serão contabilizadas pelo IAPMEI, na sua qualidade de gestor financeiro do Programa, num fundo consignado ao financiamento de novos projectos nos termos que venham a ser definidos por resolução do Conselho de Ministros.

Assim, enquanto não forem estabelecidas regras definitivas de aplicação das verbas provenientes dos subsídios reembolsáveis, torna-se necessário permitir, desde já, a sua utilização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do referido decreto-lei, para que deixem de estar suspensas as candidaturas aos regimes de apoio e se prossiga a política económica e industrial do Governo.

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

As verbas provenientes dos subsídios reembolsáveis a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, que criou o Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa — PEDIP II, que são contabilizadas pelo IAPMEI, na sua qualidade de gestor financeiro do Programa, num fundo consignado ao financiamento de novos projectos, poderão ser, desde já, utilizadas para financiar projectos da mesma apologia daqueles que as libertaram.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 10-A/98

O Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, criou o Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa — PEDIP II.

No n.º 2 do artigo 3.º do aludido decreto-lei foi previsto o Sistema de Incentivos a Estratégias de Empresas Industriais, abreviadamente designado por SINDEPE-DIP, cujos regimes de apoio, estabelecidos no capítulo I, n.º 1, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/94, de 1 de Julho, viriam a ser regulados pelo Despacho Normativo n.º 545/94, de 29 de Julho, que previa a sua implementação através de regulamentação específica a

aprovar por despacho do Ministro da Indústria e Energia.

O Despacho Normativo n.º 548/94, de 29 de Julho, regulamentou o Regime de Apoio à Realização de Estratégias Empresariais Integradas, que compreende o apoio a projectos de inovação e internacionalização das estruturas empresariais e a projectos estratégicos de regime contratual.

Pelo despacho n.º 148/96, de 20 de Dezembro, foi suspensa a admissão de candidaturas ao referido Regime de Apoio relativamente aos projectos de inovação e internacionalização das estruturas empresariais a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 548/94, excepto para as candidaturas ao PRATIC e PRODIBETA, regulamentados, respectivamente, pelos Despachos Normativos n.ºs 84/95, de 27 de Dezembro, e 86/95, de 29 de Dezembro.

O reembolso dos subsídios atribuídos no âmbito do Regime de Apoio à Realização de Estratégias Empresariais Integradas, por um lado, e a opção de substituir o subsídio reembolsável pela modalidade de bonificação da taxa de juro de empréstimos bancários afectos ao financiamento dos projectos, permitiu superar os constrangimentos orçamentais que levaram à suspensão das candidaturas, agora reabertas.

A experiência colhida na vigência deste Regime, contudo, justifica reequacionar-se tanto o seu modo de implementação como a metodologia de selecção dos projectos, de forma a promover uma selectividade mais adequada, com base em princípios associados ao impacto do investimento na empresa, sua composição e efeitos na actividade e ao seu mérito sob o ponto de vista da política industrial e económica.

A extensão das modificações justifica, por isso, a publicação do presente diploma, que passa a regulamentar tudo o que respeita ao apoio a novos projectos de inovação e internacionalização das estruturas empresariais.

Assim, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente despacho regulamenta o Regime de Apoio à Realização de Estratégias Empresariais Integradas, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 545/94, de 29 de Julho.

2 — O presente Regime de Apoio tem por objecto contribuir para o desenvolvimento de estratégias empresariais, apoiando investimentos equacionados numa óptica integrada, previamente definida no diagnóstico e análise estratégica, ou noutro documento de análise similar em função da complexidade da empresa ou do projecto, que conduzam a uma viabilização sustentada a médio/longo prazo das empresas.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — São susceptíveis de apoio no âmbito do presente Regime os projectos de inovação e internacionalização das estruturas empresariais, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 545/94, apresentados após a entrada em vigor do presente diploma, com excepção das candidaturas regulamentadas respectivamente pelos Despachos Normativos